



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**

LEI Nº. 355/2016

Dispõe Sobre os Princípios e Diretrizes para a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, do Conselho Tutelar e dá outras providências

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Os artigos 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31 da lei Municipal 155/96 de 18 de Dezembro que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de Urbano Santos, passam a vigorar com a seguinte redação.

**TÍTULO II
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º É assegurada com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Público Federal e Estadual.

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Art. 3º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende todo um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município, integradas às ações governamentais e não governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, quando for o caso.

Art. 4º Para garantir a absoluta prioridade de que trata o artigo 2º desta lei, permanecem os órgãos e serviços criados pela Lei nº 155, de 18 de dezembro de 1996, em seu art. 3º, quais sejam:

– órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- b) Conselho Tutelar;**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**

c) Fundo Municipal da Infância e do Adolescente;

d) Fórum Permanente de defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (Fórum DCA)

II - serviços:

a) Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico, Odontológico e Psicossocial;

b) Serviço de Identificação e Localização;

c) Serviço Jurídico-Social;

d) Serviço de Assessoramento Superior Integrado e Interdisciplinar de Profissionais Especializados;

e) Sistema de Profissionalização Integrada;

f) Sistema de Planejamento e Avaliação Integrado de Entidades Executoras do Trabalho com a Criança e o Adolescente;

g) Serviço de Pesquisa e Estudo Sócio-Econômico-Cultural;

h) Serviço especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Deficiência.

Art. 5º São linhas de ação e diretrizes de atendimento, além dos serviços assegurados pelos órgãos criados no Município para garantir a absoluta prioridade de que trata o artigo 2º desta Lei:

I - as políticas sociais básicas de nutrição, habitação, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que devam assegurar os direitos da criança e do adolescente;

II - as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - a integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e sequente à criança e ao adolescente que dele necessitar, preferencialmente num mesmo local e com todos os recursos materiais humanos necessários;

IV - a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA

Seção I
Da Natureza

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à administração pública municipal, é órgão deliberativo fiscal e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular por meio de organizações representativas.

Seção II
Da Competência

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente com ênfase na promoção, defesa e orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente;
- II - estabelecer prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos na cidade;
- III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções Estaduais e Federais, a Lei Orgânica do Município, a presente Lei e toda legislação municipal em favor do interesse da criança e do adolescente;
- IV - fiscalizar pela execução da política dos Direitos da criança e do adolescente, atendendo às suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural do município, e socializá-las;
- V - solicitar do Município e das Entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente, um técnico especializado de assessoramento ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - orientar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Planejamento Integrado e Orçamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- VII - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, avaliando os programas e projetos das entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente;
- VIII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, podendo anular as suas deliberações.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA

- IX – estabelecer em ação conjunta com entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X – estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais e outros que estejam diretamente ligados à execução das Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;
- XII – difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;
- XIII – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio sócio familiar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação sócio familiar; abrigo; liberdade assistida; semiliberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do adolescente.
- XIV – inscrever os programas governamentais e não governamentais a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- XV – elaborar e aiterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, no mínimo;
- XVI – manter comunicação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com os Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, convênio de mútua cooperação na forma da lei;
- XVII – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente;
- XVIII – regulamentar temas de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive sobre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
- XIX – manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;
- XX – proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**

para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente.

XXI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XXII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em Lei;

XXIII – propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos da Administração Pública direta, indireta e funcional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXIV - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e não governamentais em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 9º Fica vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legitimados no Art. 210 da Lei 8.069/90 para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 11º. Nos termos do disposto no art. 89 da Lei 8.069/90 a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

**Seção III
Da Estrutura necessária ao funcionamento do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 12º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- 05 (cinco) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representando e indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município;

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA

- a) Secretaria Municipal de Educação,
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal Cultura
- e) Secretaria Municipal de Finança

II – 05 (cinco) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, sediadas no Município.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer órgão ou entidade indicada nas alíneas do inciso I não aceitar nomeação, ou for extinta, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir ao Poder Executivo municipal nome de outro órgão ou entidade governamental do Município.

Art. 13º. Os Conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos bienalmente em fórum próprio convocado pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos princípios gerais de escolha que deverão incorporar o regimento a ser aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por resolução, quais sejam:

- I – credenciamento das entidades interessadas, não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia da realização do fórum;
- II – direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto;
- III – composição de uma mesa eleitoral;
- IV – eleição por maioria simples;
- VI – indicação pelas entidades eleitas, do seu representante e respectivo suplente;
- VII – nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo;
- VIII – a eleição deverá garantir a representatividade da sociedade civil.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate entre as entidades credenciadas, será considerada eleita a mais antiga.

Art. 14º. São requisitos para exercer a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – reconhecida idoneidade moral;

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IERAPUQUÊ

Legislativa,

ante do Ministério Público;

Art. 108. A Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Juizado de Pequenas Causas, da Comarca e Fórum Regional.

Art. 109. Perderá o mandato o Conselheiro (a) em exercício de Administração

em faltas injustificadas a 03 (três) vezes consecutivas, ou a qualquer tempo

quando for considerado responsável cautelar quando dirigente de entidade, em conformidade com o art. 103 da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da Lei nº 8.069/90, quando de aplicação de irregularidade cometida em entidade de atendimento de interesse público, ou em qualquer outro caso previsto no mesmo diploma legal.

Art. 114. A cassação do mandato do Conselheiro (a) em Conselho Administrativo de Recursos Ambientais, em quaisquer hipótese fundamentada, a qualquer tempo, pelo órgão específico, com a garantia do devido processo legal, requerida por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Em caso de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental, assumirá o seu suplente, na falta ou impedimento deste, quem for indicado pelo órgão respectivo.

A ausência justificadas e nos impedimentos dos Conselheiros, assumindo os respectivos

Seção II
Da Publicação dos Atos

Art. 229. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados nos órgãos oficiais e, ainda, na imprensa local.

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**

§ 1º Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei 8.069/90 e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses acima, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 29º. No caso de alguma entidade ou programa esteja, comprovadamente, atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para tomada das medidas cabíveis na forma disposta nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei 8.069/90.

Art. 30º. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 90, caput, da Lei 8.069/90.

**CAPÍTULO II
FIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
Seção I
Da Natureza**

Art. 31º. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência é o órgão captador de recursos tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

Art. 32º. O Chefe do Executivo Municipal como ordenador primário das despesas, designará um servidor público para exercer as funções de ordenador e disponibilizará a sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

Art. 33º. Compete ao Departamento de Contabilidade do Município:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente pelo Estado e pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções, ao Conselho dos Direitos;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA

- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos;
- VI - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outras observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;
- VIII - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;
- IX - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por este for solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

Art. 34º. Os recursos do Fundo Municipal da infância e Adolescência serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, sendo que o CNPJ será o mesmo da Prefeitura Municipal;

IX - os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado preliminarmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 35º. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescente poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município, deliberados, em Assembleia, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para:

- I - estudos e diagnósticos Municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;
- II - financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus tratos, autores de atos infracionais e necessidades especiais;
- III - programa de incentivo à guarda e adoção;
- IV - formação de profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes para melhor funcionamento das políticas e Programas Municipais;
- V - divulgação dos Direitos da Criança e o Adolescente;
- VI - campanhas educativas visando à garantia dos direitos infanto-juvenis;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA

- VII - apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;
- VIII - publicar resoluções e outros documentos deliberados em assembleia relevantes para o conhecimento público, em periódicos de maior circulação do município;
- IX - instalação do protocolo de atendimento às vítimas de violências infanto-juvenis;
- X - despesas decorrentes de solicitação do Ministério Público para o atendimento de criança e adolescente;
- XI - atender a todos os itens do Plano de Ação e aplicação financeira aprovada pelo CMDCA resguardada o princípio de prioridade absoluta que venham a atender a novas demandas;
- XII - transporte de crianças da Zona Rural para atendimento especializado em situações esporádicas;
- XIII - financiar ações de proteção especial a criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja, as necessidades de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
- XIV - priorizar financiamento de projetos técnicos apresentados por Programas Sociais de Entidades não governamentais;
- XV - pagamento de diária, adiantamento ou ajuda de custo ao Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro município.

Seção II

Da Receita do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Art. 36º. Constitui receita do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente:

- I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- II - dotação configurada anualmente no orçamento do Município;
- III - rendas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de matérias, publicações e eventos realizados;
- VII - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA

VIII – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;

IX – outros legalmente constituídos.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Natureza, Composição e Funcionamento.

Art. 37º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento em conformidade com o art.134 da Lei 8.069/90.

Art. 38º. O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 1º Sempre que necessária à convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de vacância, renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 39º. O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 horas semanais, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

Art. 40º. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 8 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas e, nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal como durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.